

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Local: Fachada posterior do prédio Sede do TCESP



Foto 1 – Situação dos dispositivos de segurança instalados na fachada posterior do prédio Sede do TCESP. Registro fotográfico em 24.10.24.

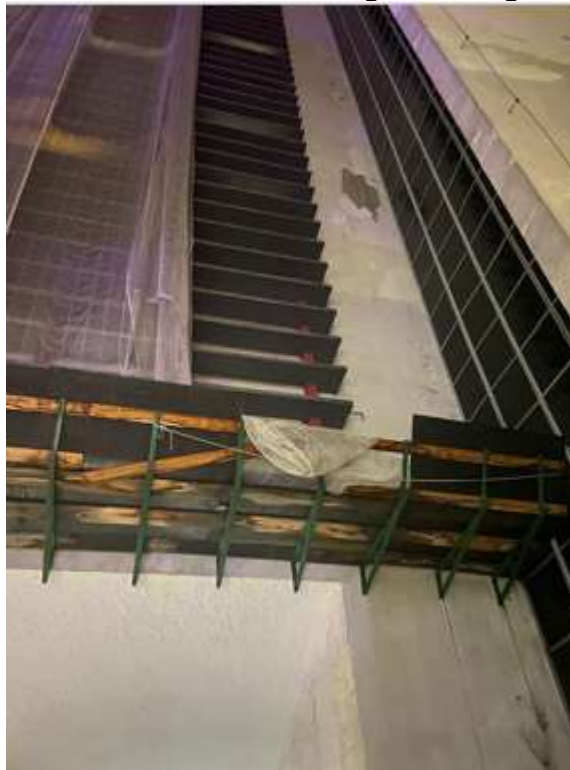


Foto 2 – Registro do dano na tela fachadeira e na bandeja de contenção decorrente de fortes chuvas em 23.10.24. Dispositivos de segurança instalados na fachada posterior do prédio Sede. Registro fotográfico em 23.10.24.

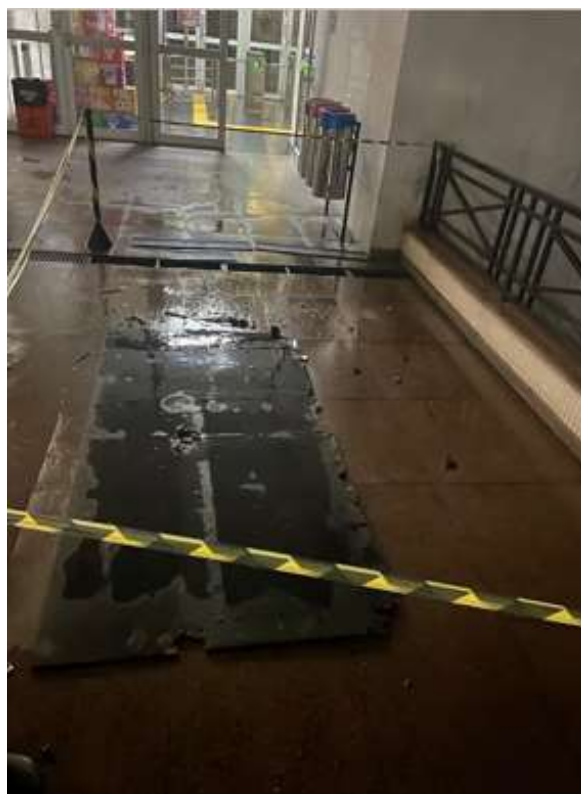


Foto 3 – Queda da forração da bandeja de contenção instalada na fachada posterior do prédio Sede. Queda em função de chuvas em 23.10.24. Registro fotográfico em 23.10.24.

DCP2, 6 de novembro de 2024.

DCP2 - Diretoria de Contratos e Projetos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Reparo da bandeja de segurança instalada na fachada posterior do prédio Sede do TCESP.

Unidade Demandante

Diretoria de Contratos e Projetos.

Responsável pela demanda

Patricia Agiz Almeida da Silva.

Justificativa

A proposta consiste na contratação relativa à mão de obra e ao fornecimento de materiais para a substituição da forração da bandeja de segurança existente (instalada na fachada posterior do prédio Sede do TCESP).

Dado o notório período de chuvas volumosas acompanhadas por fortes ventos, uma das placas de madeira da forração da bandeja se desprendeu da estrutura e caiu (1083912).

Vale mencionar o estado físico dessa forração, que está deteriorada em função da longa exposição às intempéries.

Assim, pondera-se sobre a necessidade de garantir a segurança e a integridade física dos usuários e dos passantes no entorno da edificação, o prejuízo/restrrição de acesso na utilização das instalações físicas e o risco de desprendimento e de projeção de partes da fachada.

Estimativa preliminar do valor da contratação

A presente contratação foi orçada em **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais), conforme prospecção de mercado e memória de cálculo nos

	documentos nº 1084020, 1084032 e 1084037.
Data pretendida para a conclusão da contratação	A data pretendida para a conclusão da contratação epigrafada é até 29/11/2024 .
Quantidade	Para a contratação pretendida estão previstos os serviços de reparo da bandeja de segurança, incluindo sua forração, com área de projeção aproximada de 2,5m x 13m. O serviço contempla o fornecimento e a instalação de placas de madeira compensadas com acabamento "plastificado" com espessura mínima de 14/15mm. Incluso no fornecimento madeiramento secundário para a fixação das placas de madeira aos suportes metálicos (já instalados no local) e solidarização dessas placas. Também inclui a remoção e a destinação correta dos materiais a serem descartados.
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	Prazo para fornecimento de até 10 (dez) dias corridos .
Opção legal	A presente contratação pode ser enquadrada na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, inciso I , da Lei Federal nº 14.133/2021.
Grau de prioridade da contratação	Entendemos que o grau de prioridade desta contratação é alta , considerando a necessidade de garantir a segurança e a integridade física dos usuários e dos passantes no entorno da edificação, o prejuízo/restrição de acesso na utilização das instalações físicas e o risco de desprendimento e de projeção de partes da fachada.
Vinculação ou dependência com outro DFD	Consta correlacionado o DFD nº 1083022, referente ao reparo de tela fachadeira.

Observações

Documentos complementares:
Registro Fotográfico (1083912).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 22/11/2024, às 07:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 22/11/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1083915** e o código CRC **20EC19EA**.

Planilha Orçamentária com Valor do Material e da Mão de Obra - SEI 0020912/2024-83
OBJETO: Reparo da bandeja de segurança instalada na fachada posterior do prédio Sede do TCESP.

Item	Referência	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)			Valor Total (R\$)		
						Material	Mão de Obra	Total	Material	Mão de Obra	Total
1	CDHU	02.05.202	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	MXMES	18,00	24,31	5,21	29,52	437,66	93,69	531,35
	CDHU	02.05.060	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	M	18,00	0,00	13,21	13,21	0,00	237,69	237,69
	CDHU	02.03.500	Proteção em madeira e lona plástica para equipamento mecânico ou informática - para obras de reforma	M3	4,00	54,74	47,77	102,50	218,94	191,07	410,01
	CDHU	09.02.040	Forma plana em compensado para estrutura aparente	M2	41,40	138,05	67,37	205,42	5.715,23	2.789,28	8.504,51
	CDHU	03.08.040	Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento	M2	41,40	0,00	6,51	6,51	0,00	269,57	269,57
	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	4,00	97,73	13,02	110,76	390,93	52,09	443,02
	ART	ART	R\$ 99,64 para contratos entre R\$ 7.500,01 e R\$ 15.000,00 R\$ 262,55 para contratos acima de R\$ 15.000,01	UN	1,00	0,00	262,55	262,55	0,00	262,55	262,55
	CDHU MO	B.01.000.020 113	Arquiteto junior	H	8,00	0,00	120,72	120,72	0,00	965,73	965,73
	CDHU MO	CCT TST	Técnico de Segurança do Trabalho, CCT 2023/2024 Sintesp - Construção Civil	H	40,00	0,00	49,90	49,90	0,00	1.996,09	1.996,09
	---	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total									6.762,76	6.857,76	13.620,52
Geral	CDHU	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	45,00	0,00	15,19	15,19	0,00	683,56	683,56
	Total								0,00	683,56	683,56

Fonte dos dados:

- Boletim Referencial de Custos CDHU - Versão 195 - Data base: agosto/2024.
- Índice de correção: INCC-DI/FGV, outubro/2024.
- Cotações de fornecedores e pesquisa na internet em novembro/2024.

Encargos Sociais: Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Referencias:

- Acórdão TCU nº 2622/2013 - BDI de 25%

Total Geral - Sem BDI

6.762,767.541,3214.304,08

BDI (25%)

3.576,02

Total Geral - Com BDI

17.880,10

São Paulo, 29 de outubro de 2024.

Ao Cliente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a proposta para troca das madeiras da bandeja de segurança do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as especificações dos serviços a serem executados e as condições comerciais descritas a seguir.

Esclarecimentos técnicos dos serviços a serem executados podem ser obtidos através dos contatos abaixo:

Arq. Pamela Cantuaria/ Cleber Trindade
(11) 98744-0216 / (11) 98468-2529
pcantuaria@c2p.arq.br

Permanecendo à sua disposição, subscrevemo-nos,

C2P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO.

Esta proposta possui validade até **29/11/2024.**

PROPOSTA EXECUÇÃO DE OBRA.

OBJETO:

Trata-se o objeto da presente proposta para troca das madeiras da bandeja de segurança do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

LOCAL DA OBRA:

AV Rangel Pestana 315,
Brás – São Paulo - SP
CEP 06.411-150

PRAZO DE EXECUÇÃO:

10 dias.

INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor de execução da obra é de: R\$ 16.800,00.

Dados bancários da empresa:

Banco do Brasil
Agência: 1528-8
Conta Corrente: 34.699-3

- O pagamento pode ser feito via depósito, pix ou transferência bancária
- Emissão de RRT de gerenciamento e acompanhamento de obra incluso no valor.

1.0. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Etapas de trabalho:

1ª etapa – Remoção dos compensados e madeiras.

Etapa destinada à remoção dos compensados e madeiramento danificado existente.

Valor de R\$ 2.500,70

2ª etapa – Instalação de novo madeiramento (compensado plastificado naval de 15mm).

Conforme NR18

Etapa destinada à instalação e adequação de novos compensados e madeiramento.

Valor de R\$ 13.100,00

3ª etapa – Descarte dos materiais

Etapa destinada a descarte de resíduos de obra em local credenciado e certificado.

Valor de R\$ 1.200,00

 www.c2p.arq.br   [c2p_arquitetura_e_construcao](https://www.facebook.com/c2p_arquitetura_e_construcao)

2.0. SERVIÇOS NÃO FORNECIDOS

2.1. Não serão fornecidos os seguintes serviços.

- Qualquer outro serviço a não ser o descrito na cláusula 1.0 do Objeto desta proposta.

INFORMAÇÕES DA EMPRESA: C2P Arquitetura e Construção.

Razão Social: Cantuaria e Trindade Arquitetura Construção e Representações Ltda.

Endereço: Rua Edgard Gordilho, 148A – VI Nova Galvão - CEP 02280-000

Telefone com DDD: (11) 98744-0216

E-mail: pcantuarial@c2p.arq.br

CNPJ: 42.309.966/0001-55

Inscrição Estadual: 131.373.644.112

....., de de.....

C2P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO

Nome:

CPF:

CLIENTE

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

São Paulo, 06 de novembro de 2024.

Ao,
Setor de engenharia

Aos cuidados do, **Leandro Wacan.**

Vimos através dessa apresentar nossa proposta para fornecimento de materiais e serviços para:

I. OBJETO

1. Fornecimento e instalação de CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADO PLASTIFICADO PARA BANDEJAS DE PROTEÇÃO nas dimensões de 2,5m de largura por 15m de comprimento estrutura EXISTENTE NO LOCAL, descrição dos serviços conforme abaixo:

18 CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADO PLASTIFICADO 1100X2200X14mm

Mão de obra de retirada de pranchas e Mão de obra de instalação de novas pranchas

Incluso materiais diversos para o bom andamento da obra, andaime, 01 técnico de segurança, 02 funcionários aptos com documentação conforme norma NR35 e EPIs para realização de trabalho em altura, retirada e bota fora dos madeiramentos inutilizáveis, limpeza final.

II. LOCAL

1. Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro – São Paulo/SP;

III. JUSTIFICATIVA

1. A contratação tem como finalidade o fornecimento e instalação de chapas de madeiras para bandeja de proteção.

Obs: Os serviços serão executados por profissionais capacitados e acompanhados por equipe técnica, observando boas práticas de segurança e logística adequada a situação dos serviços empregados.

TOTAL SEM BDI = R\$ 14.992,00

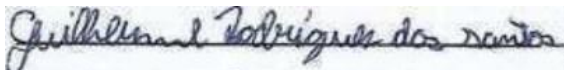
BDI = 25%

TOTAL COM BDI = R\$ 18.740,00

Condições de pagamentos medição

PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA 15 À 20 DIAS APÓS APROVAÇÃO DA PROPOSTA.

Garantia dos serviços: conforme legislação vigente Prazo desta proposta 30 dias.



Representante legal da empresa

ELABORADO POR Eng. CATIA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.309.966/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUÇOES E REPRESENTACOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C2P ARQUITETURA E CONSTRUCAO	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 73.19-0-02 - Promoção de vendas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R EDGARD GORDILHO	NÚMERO 148	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 02.280-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA GALVAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	-------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ROBERTO@DIEGOPIRES.NET	TELEFONE (11) 7257-9758
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/11/2024 às 11:22:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUÇOES E REPRESENTACOES
LTDA.**
CNPJ: 42.309.966/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:22:42 do dia 04/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2025.

Código de controle da certidão: **4C76.8FEF.B308.8576**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 42.309.966

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 62174115

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 19/11/2024 11:23:04

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1962750 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 42.309.966/

Contribuinte: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES

Liberação: 19/11/2024

Validade: 18/05/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.967.608-9- Inicio atv :14/06/2021 (R EDGARD GORDILHO, 148 - CEP: 02280-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:23:45 horas do dia 19/11/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 37FC3CAE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.309.966/0001-55
Certidão nº: 79937495/2024
Expedição: 19/11/2024, às 11:24:13
Validade: 18/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.309.966/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.309.966/0001-55
Razão Social: CANTUARIA E TRINDADE
Endereço: RUA BOA ESTRELA 20 / VILA CARRAO / SAO PAULO / SP / 03449-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2024 a 11/12/2024

Certificação Número: 2024111304095717695690

Informação obtida em 19/11/2024 11:24:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



19/11/2024

0081798995

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6743083**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/11/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUÇOES E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 42.309.966/0001-55, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

PEDIDO Nº:**0081798995**

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 42.309.966/0001-55****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 19/11/2024 às 11:25:49**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 6AFF6598.AC850DEE.C0E6696E.C7EB5061**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado

(../publico/#/)

Pesquisa de Impedimento de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria

Órgão apenador

pesquisar nome

Pessoa Física ou Jurídica Apenada (para obter resultados mais precisos, recomendamos a pesquisa por CPF/CNPJ)

pesquisar nome

CNPJ

42.309.966/0001-55

CPF

Voltar

Consultar

Limpar

1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios, contratações, chamamentos públicos ou celebração de parcerias de que participaram, nos Órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes - consulte aqui

2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que, por determinação judicial, estão impedidas de contratar com a administração pública, participar de chamamentos públicos, celebrar parcerias e/ou receber benefícios ou incentivos fiscais - consulte aqui

Exportar: pdf

Em 19/11/2024 às 11:22:29, não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:
CNPJ: 42309966000155



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

11:26:22

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

42309966000155

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 19 de novembro de 2024 às 11:26

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 42.309.966/0001-55 E RAZÃO SOCIAL/NOME: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 19/11/2024 11:22:28

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 42309966000155

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Informação DCP-2

Referência: Processo SEI nº 0020912/2024-83 - Proposta de contratação de reparo da bandeja de segurança instalada na fachada do prédio Sede do TCESP.

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,

Tratam os autos da proposta de contratação de empresa para o reparo da bandeja de segurança instalada na fachada posterior do prédio Sede do TCESP.

A presente proposta de contratação se dá em função da necessidade de reparo na bandeja previamente instalada, que foi danificada em virtude de fortes chuvas em 23/10/2024 (1083912).

Imperioso destacar a importância deste reparo, considerando a necessidade de garantir a segurança e a integridade física dos usuários e dos passantes no entorno da edificação, o prejuízo/restrição de acesso na utilização das instalações físicas e o risco de desprendimento e de projeção de partes da fachada.

Das Propostas Recepcionadas:

De ordem superior, com o propósito de levantar o custo da contratação pretendida, consultou-se o mercado para avaliação *in loco* do sistema existente por empresas especializadas.

Decorrente das visitas técnicas, as empresas que compareceram, conseqüentemente enviaram sua proposta comercial, que foram consolidadas no quadro resumo a seguir.

#	EMPRESA	VALOR	DOCUMENTO
1	C2P Arquitetura e Construção	R\$ 16.800,00	1084032
2	WRS Construções em Geral ERELI - ME	R\$ 18.740,00	1084037

Verifica-se que, das proposta ofertadas, a mais vantajosa foi a apresentada pela empresa **CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUÇOES E REPRESENTACOES LTDA** (C2P Arquitetura e Construção), inscrita no CNPJ sob nº 42.309.966/0001-55.

Por oportuno, vale ressaltar que os dados bancários constam na referida proposta.

Ademais, considerando o objeto em tela, elaborou-se a Memória de Cálculo de Preços (1084020) com base em tabelas de referência reconhecidas por esta Casa, no intuito de validar o valor ofertado.

Da Natureza dos Serviços:

Devido às particularidades, à extensão e à complexidade do objeto que se pretende contratar, entendemos, *s.m.j.*, que o mesmo pode ser enquadrado como **serviço comum de engenharia**, ou seja, trata-se de serviço que **não** possui alta heterogeneidade e complexidade, a saber:

a) não menciona a necessidade de apresentação de projetos, básicos ou executivos, tampouco "as built";

b) os serviços em tela, *s.m.j.*, são passíveis de execução por profissional qualificado/capacitado, não necessariamente habilitado; e

c) escopo demanda responsabilidade de profissional habilitado, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no valor contratual, nos termos da Resolução nº 218/1973, cumulada com a Resolução nº 1.137/2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) ou nos termos da Resolução nº 21/2012, cumulada com a Resolução nº 91/2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Cabe mencionar da objetividade e da simplicidade na definição e na delimitação do objeto, tratando-se de fornecimento e de prestação de serviços usuais no mercado, com desempenho padronizado e objetivamente aferível, tomando por estável a solução técnica adotada (reposição), por se mostrar a melhor solução ao problema de segurança nas circunstâncias presentes.

Oportuno citar que os serviços serão realizados mediante trabalho em altura (com risco), sendo necessário o acompanhamento do devido profissional técnico e da emissão de permissão de trabalho em altura.

Da Contratação Direta - Dispensa de Licitação:

A presente proposta fundamenta-se no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 75. **É dispensável a licitação:**

(...)

I - para contratação que envolva **valores inferiores a**

R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e **serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores;" (g.n.)

Vale ressaltar que, para o exercício de 2024, o [Decreto Federal nº 11.871/2023](#) atualizou o respectivo valor para **R\$ 119.812,02** (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

Dessa forma, se o enquadramento for nesse sentido - como **Dispensa de Licitação** -, a contratação pretendida deverá atender, também, os requisitos previstos no artigo 72 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2023, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No intuito de subsidiar a referida contratação, foram elaborados os seguintes documentos até o presente momento:

1) Documento de Formalização de Demanda - DFD (1083915);

2) Estudo Técnico Preliminar - ETP: No presente caso, propomos que o ETP seja dispensado, nos termos do artigo 16, parágrafo único, da [Resolução TCESP nº 21/2023](#);

3) Termo de Referência - TR: No presente caso, propomos que o TR seja dispensado, nos termos do artigo 19 da [Resolução TCESP nº 21/2023](#); e

4) Estimativa de despesa (1084020, 1084032 e 1084037), na forma estabelecida no artigo 23, §2º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5) Certidões de regularidade inseridas nos autos (1084041), comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessária;

6) Justificativa de preço (1084020, 1084032 e 1084037); e

7) Razão da escolha da empresa: menor valor apurado para o objeto pretendido (1084020, 1084032 e 1084037).

Das Características e Dos Parâmetros Técnicos:

Considerando o inciso II do artigo 19 d a [Resolução TCESP nº 21/2023](#), oportuno mencionar que para fins de apuração e de levantamento da demanda, tomou-se por objeto e referência a especificação abaixo:

Objeto: Substituição da forração de madeira de bandeja de segurança. Serviço contempla a remoção e o descarte apropriado das madeiras atualmente instaladas. A substituição considera o fornecimento e a instalação de painéis de madeira compensada com acabamento plastificado (utilizado em forma de concreto armado aparente) com no mínimo 14/15 mm de espessura, incluso madeiramento auxiliar para a fixação dos painéis junto aos suportes metálicos e a solidarização dos painéis de madeira. Dimensões aproximadas da projeção da bandeja 2,5 m x 13 m (suportes ou lanças metálicas não serão objeto de intervenção).

Características do serviço: Trabalho em altura, considerar portanto dispositivo de elevação (andaime por exemplo) e dispositivos de segurança para execução dos trabalhos. Registro Fotográfico nº 1083912 auxilia no entendimento do contexto da execução dos trabalhos.

Condições para a Execução dos Serviços: Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), orientação dos trabalhos de campo por técnico de segurança, inclusive, com a formalização das autorizações de trabalho.

Condições Preliminares ao Início dos Trabalhos: Apresentação da documentação trabalhista dos trabalhadores registrados na empresa Contratada, notadamente, ASO e certificado habilitando trabalho em altura; documentação do engenheiro responsável e serviço e do técnico de segurança. Serviços terão **início imediato** ao aceite da Autorização de Serviço ou documento equivalente.

Da Despesa Estimada e dos Prazos:

A despesa prevista é de **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais) e o prazo de execução dos serviços é de **10 (dez) dias corridos**.

Do Encerramento:

Diante do exposto, submetemos o presente à apreciação de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, autorizar a contratação da empresa **CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.309.966/0001-55, por **dispensa de licitação**, bem como o empenho da despesa decorrente, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais), mediante expedição de **Autorização de Serviços** pela **Diretoria de Materiais**.

Concomitantemente, à **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para reserva dos recursos e à **Diretoria de Serviços** e à **Diretoria de Materiais** para ciência.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 22/11/2024, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 22/11/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1084042** e o código CRC **A265150F**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0020912/2024-83

SEI nº 1084042

Despacho GDCF

**EMPRESA: CANTUARIA E TRINDADE
ARQUITETURA CONSTRUÇOES E REPRESENTACOES LTDA**

**OBJETO: Contratação de reparo da bandeja de
segurança instalada na fachada do prédio Sede do
TCESP.**

**ASSUNTO: Reserva de Recursos - dispensa
de licitação**

À DCF-1 para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.39.99**, no valor de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, tendo por finalidade atender à despesa referente à **aquisição supracitada**, conforme despacho **DCP-2 (1084042)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 25/11/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1096285** e o código CRC **AC915F7E**.

Despacho GDS

Visto. Ciente.

Às DS-1 e DS-3 para acompanhamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO JOSE FERREIRA DE AMORIM, Diretor Técnico de Divisão**, em 26/11/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1098468** e o código CRC **D4B61222**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0020912/2024-83

SEI nº 1098468



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00644

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001			Processo	S20912/24				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	26NOV2024	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339039	Valor	16.800,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>11</td><td>16.800,00</td></tr></table>						Mês	Valor	11	16.800,00
Mês	Valor								
11	16.800,00								
Observação									
99- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO DA BANDEJA DE SEGURANÇA INSTALADA NA FAÇENDA DO PRÉDIO SEDE DO TCESP.									
Usuário	JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 020001								
Consultado Em	27/11/2024	Horário	09:44						

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva 2024NR00644(1098752) conforme despacho **GDCF** (1096285) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar da Fiscalização**, em 27/11/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 27/11/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1098754** e o código CRC **A560AB83**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0020912/2024-83

SEI nº 1098754

Despacho DGA-AC

PROCESSO SEI Nº: 0020912/2024-83

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reparo da bandeja de segurança instalada na fachada do Prédio Sede do TCE-SP arquivo

EM EXAME: Autorização da despesa decorrente da aquisição direta, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21

Referem-se os autos à contratação de empresa especializada para proceder ao reparo da bandeja de segurança instalada na fachada posterior do Prédio Sede desta Corte de Contas, em razão dos danos que a atingiram no temporal ocorrido no dia 23/10 p.p., consoante registro fotográfico juntado no evento nº 1083912.

A imprescindibilidade do objeto se evidencia pela medida de segurança que representa, na medida em que busca proteger os passantes no entorno da edificação, pela contenção do desprendimento e queda de partes da fachada e, por sua natureza, o serviço pode ser considerado um serviço comum de engenharia, caracterizado pela ausência de complexidade, melhor solução técnica a ser adotada, não atrelada à necessidade de projetos básicos ou executivos, tampouco *as built*; demandando, entretanto, qualificação/capacitação, mediante apresentação de ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no valor contratual, nos termos da Resolução nº 218/1973, cumulada com a Resolução nº 1.137/2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) ou nos termos da Resolução nº 21/2012, cumulada com a Resolução nº 91/2014,

do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e acompanhamento de profissional técnico, com a emissão de permissão de trabalho em altura.

Nessa direção, os autos foram instruídos com o Documento de Formalização de Demanda (1083915), Planilha Orçamentária contemplando valores do material e da mão-de-obra (1084020), resultando na importância estimada de **R\$ 17.880,10** (dezesete mil oitocentos e oitenta reais e dez centavos).

Além disso, em consulta ao segmento de mercado, a Diretoria de Contratos e Projetos - D.C.P. obteve duas propostas comerciais baseadas em vistorias realizadas por empresas especializadas, entre as quais, a que se mostrou mais vantajosa foi aquela apresentada pela empresa CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - nome fantasia: C2P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO, acostada sob nº 1084032, no valor de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais), válida até a data de 29/11/2024.

Como se observa, a despesa no montante acima mencionado possibilita a contratação efetuada de forma direta, por Dispensa de Licitação, consoante permite o Inciso I do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21¹, com atualização do valor para o exercício de 2024, deliberado no Decreto Federal nº 11.871/2023², e será formalizada mediante *Autorização de Compras* com supedâneo no artigo 95, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21³.

A ausência do Estudo Técnico Preliminar - ETP se dá por dispensa excepcional, ao amparo do artigo 16, parágrafo único⁴ da mencionada Resolução TCE-SP; do mesmo modo, dispensa-se a análise jurídica, como previsto no inciso VIII do artigo 3º⁵ e Termo de Referência nos termos do artigo 19, mediante a presença dos quesitos enumerados nos incisos I a V da Resolução TCE-SP nº 21/2023⁶, quanto aos quesitos relacionados à justificativa do pedido, características e eventuais exigências técnicas, condições e prazos de recebimento, estimativa da despesa, assim como a justificativa da escolha da empresa em destaque por apresentar o menor preço, além de comprovar os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, comprovadas pelas certidões válidas, juntadas sob número 1084041.

Por seu turno, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (D.C.F.) efetuou a reserva de recursos (1098752), e certificou que a despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual, às leis de Diretrizes Orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal (1096285).

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII⁷, da Resolução TCESP nº 21/2023 e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023⁸ **AUTORIZO** a despesa no valor de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais), decorrente da contratação da empresa CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ: 42.309.966/0001-55, com fundamento no artigo 75, inciso I, da LLCA.

Por todo o exposto, encaminhe-se o presente à **Diretoria de Contabilidade e Finanças - D.C.F.** para providenciar a emissão da nota de empenho a favor da supracitada empresa, no valor correspondente e após, à **Diretoria de Materiais** para emissão da Autorização de Serviços e demais providências de sua alçada, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA.

(1)

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

ARTIGO 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

I - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

(2)

O DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023, ATUALIZOU OS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021, PARA O ARTIGO 75, INCISO I = R\$ 119.812,02 (CENTO DE DEZENOVE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E DOIS CENTAVOS).

(3)

ART. 95. O INSTRUMENTO DE CONTRATO É OBRIGATÓRIO, SALVO NAS SEGUINTE HIPÓTESES, EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ SUBSTITUÍ-LO POR OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL, COMO CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO:

I - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR;

(4)

RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023:

ARTIGO 16.

(...) PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

(5)

RESOLUÇÃO Nº 21/2023:

(...)

ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.

(6)

RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023:

ARTIGO 19 - NAS CONTRATAÇÕES COM FUNDAMENTO NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA, QUANDO DISPENSADO O OTERMO DE REFERÊNCIA, A FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO:

I - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO;

II - CARACTERÍSTICAS E EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS;

III - CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, QUANDO HOUVER;

IV - ORÇAMENTO;

V - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO.

(7)

RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023

ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

(8)

ATO GP Nº 13/2023

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

(...)

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 27/11/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1099143** e o código CRC **74D72F20**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0020912/2024-83

SEI nº 1099143

Despacho GDCF

**EMPRESA: CANTUARIA E TRINDADE
ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**OBJETO: Contratação de reparo da bandeja
de segurança instalada na fachada do prédio Sede do
TCESP**

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (1099143), encaminhe-se à **DCF-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supracitada, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2024NR00644 (1098752)**, no valor de **R \$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**,

Após, à **DM**, para prosseguimento, concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 28/11/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1099575** e o código CRC **9B27EA98**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0020912/2024-83

SEI nº 1099575



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2024NE05441

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	28NOV2024		

CNPJ/CPF/UG	42309966000155 - CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTR		
Credor	CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTR		
Endereço	RUA BOA ESTRELA, 20 - SALA 10		
Cidade	SAO PAULO	UF	SP
		CEP	03449-005

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903999	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S20912/24	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI Nº 14.133/2021
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.		Nº Contrato	Nº OC

Valor do Empenho R\$	16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)
----------------------	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>11</td><td>16.800,00</td></tr></table>	Mês	Valor	11	16.800,00
Mês	Valor				
11	16.800,00				

Item:	001	Unidade de Medida	SERV	Quantidade	0001	Preço Unitário	16.800,00	Preço Total	16.800,00
Descrição: EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO PARA ATENDER AS DESPESAS COM A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REPARO DA BANDEJA DE SEGURANCA INSTALADA NA FACHADA DO PREDIO SEDE DO TCESP, SEI0020912/2024-83.									



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	16.800,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315 - CENTRO - SAO PAULO
Data de Entrega	28NOV2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	SIDNEY APARECIDO PAIXAO - 020001
--------------------------	----------------------------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2024NE05441 (1099873) conforme despacho **GDCF**
(1099575) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY APARECIDO PAIXÃO, Auxiliar da Fiscalização**, em 28/11/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 28/11/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1099877** e o código CRC **9CEBB432**.

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0020912/2024-83.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reparo da bandeja de segurança instalada na fachada do Prédio Sede do TCE-SP arquivo.

ASSUNTO: Emissão da Autorização de Serviços.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Tratam os autos da contratação de empresa especializada para reparo da bandeja de segurança instalada na fachada do Prédio Sede do TCE-SP arquivo.

Considerando a autorização de despesa (1099143), bem como a emissão da Nota de Empenho (NE05441- 1099873) em favor da empresa **ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ: 42.309.966/0001-55** no valor de **R \$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, encaminho os autos aos seus cuidados para a juntada das certidões atualizadas da empresa e, não registrando impedimentos, emissão da Autorização de Serviços, retornando.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 28/11/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1099885** e o código CRC **FC85CB34**.

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 28/11/2024, às 15h47, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 42.309.966/0001-55 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 28/11/2024, às 15h47.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **f117ac37-eb63-49b0-9da4-06acfcb2d450**
ou acesse utilizando o QR Code





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.309.966/0001-55
Razão Social: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUÇOES E REPRESENTACOES LTDA.
Nome Fantasia: C2P ARQUITETURA E CONSTRUCAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/04/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA.**

CPF/CNPJ: **42.309.966/0001-55**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:47:19 do dia 28/11/2024 , com validade até o dia 28/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1J4raaASSvoLhmBHja8z

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUÇOES E REPRESENTACOES
LTDA.**
CNPJ: 42.309.966/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:22:42 do dia 04/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2025.

Código de controle da certidão: **4C76.8FEF.B308.8576**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 28/11/2024 15:44:54

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 42309966000155

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.309.966/0001-55
Razão Social: CANTUARIA E TRINDADE
Endereço: RUA BOA ESTRELA 20 / VILA CARRAO / SAO PAULO / SP / 03449-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2024 a 11/12/2024

Certificação Número: 2024111304095717695690

Informação obtida em 28/11/2024 15:47:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 42.309.966

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 62364653

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 28/11/2024 15:45:44

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

15:46:38

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

42309966000155

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 28 de novembro de 2024 às 15:46

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 42.309.966/0001-55 E RAZÃO SOCIAL/NOME: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 42.309.966/0001-55****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 28/11/2024 às 15:48:11**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 7FC3E1D1.09A59675.E36D56C2.AC2117B9**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1962750 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 42.309.966/

Contribuinte: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES

Liberação: 19/11/2024

Validade: 18/05/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.967.608-9- Início atv :14/06/2021 (R EDGARD GORDILHO, 148 - CEP: 02280-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:46:03 horas do dia 28/11/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 37FC3CAE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.309.966/0001-55
Certidão nº: 82509435/2024
Expedição: 28/11/2024, às 15:48:00
Validade: 27/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.309.966/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



28/11/2024

0082076566

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6995892**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 27/11/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CANTUARIA E TRINDADE, CNPJ: 42.309.966/0001-55, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

PEDIDO Nº:

0082076566



PRODESP - Mocha W32 TN3270

File Edit View Settings Help

Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof

SIAFISIC24-CADFOR, FORNECPJ, CONFORNPJ(CONSULTA FORNECEDOR P.JURIDICA)-SERPRO____

DATA: 28/11/2024 HORA: 15:51:54 USUARIO: AGILA

UGE RESPONSAVEL:

381101 - FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL DATA: 30/09/2022

DATA DA INCLUSÃO NO SIAFISICO: 30/09/2022

DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 30/09/2022

SITUAÇÃO: ATIVO

CNPJ: 42309966/0001-55

RAZÃO SOCIAL:

CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

PORTE DA EMPRESA: 3 - EPP

BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA

ONLINE 1,1

PRODESP - Mocha W32 TN3270

File Edit View Settings Help

Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof

SIAFEM2024-CADBÁSICO, CONSULTAS, CONCREDEDOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO_____

CONSULTA EM 28/11/2024 AS 15:53 USUARIO : AGILA

CNPJ / CPF : 42309966000155

NOME : CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO

ENDEREÇO : RUA BOA ESTRELA, 20 - SALA 10

MUNICÍPIO : SÃO PAULO

CODIGO DO MUNICÍPIO : 00100

UF : SP

CEP : 03449005

IDENTIFICADOR SIAFI :

INFORMAÇÃO CADIN :

MOTIVO :

PAGAMENTO EVENTUAL EM CONTA NÃO BANCO DO BRASIL

ONLINE 1,1

```
PRODESP - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFEM2024-CADBASICO, CONSULTAS, CONCREDEDOR( CONSULTA CREDOR) -SERPRO-----
CONSULTA EM 28/11/2024 AS 15:53 USUARIO: AGILA
CNPJ / CPF : 42309966-0001/55 - CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUC
=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====
BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT
748 00710 000374525 001 01528 000346993

(FIM)

ONLINE 1,1
```

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2024

À

Cantuária e Trindade Arquitetura Construção e Representações Ltda.

CNPJ: 42.309.966/0001-55

Rua Edgard Gordilho, 148A – VI Nova Galvão - São Paulo / SP;
CEP 02280-000

A/C Sr. Pamela Cantuária/ Cleber Trindade ; Tel.: (11) 98744-0216/98468-2529; e-mail: pcantuaria@c2p.arq.br

Conforme os documentos que integram o **SEI 0020912/2024-83**, deverá essa empresa prestar os serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, proposta apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. I, Lei Federal nº 14.133/2021, Anexo do Decreto Federal nº 11.871/2023.
- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE05441, emitida em 28/11/2024.
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços e encaminhada para os servidor(es) ou a Comissão designada para fiscalização e acompanhamento. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.

4) **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Prédio Sede do TCESP, sito à Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo/SP, CEP 01017-00;

5) **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas e solicitadas pelo TCESP. Os serviços deverão ser agendados com a Seção de Obras e Serviços de Engenharia - DCP-2, pelo telefone (11) 3292-3730 e/ou pelos e-mails: avarella@tce.sp.gov.br e lwakay@tce.sp.gov.br.

6) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data agendada para início dos serviços..

7) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição **do Atestado de Realização dos Serviços** por servidor(es) ou Comissão designada para fiscalização e acompanhamento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

8) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

9) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

10) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Total
01	01	Unidade	remoção dos compensados e	R\$ 2.500,00

01	01	Unidade	madeiramento danificado existente	R\$ 2.500,00
02	01	Unidade	instalação e adequação de novos compensados e madeiramento	R\$ 13.100,00
03	01	Unidade	descarte de resíduos de obra em local credenciado e certificado.	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):				R\$ 16.800,00

Dezesseis mil e oitocentos reais.

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações

previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

- 1.** a falha escusável do licitante ou contratado;
- 2.** a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
- 3.** a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
- 4.** a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem

superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- I** – por 2 (dois) meses: inciso IV;
- II** – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
- III** – por 1 (um) ano: inciso II;
- IV** – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a

ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de

reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 02/12/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1100155** e o código CRC **31A79EE5**.

Despacho DGA-1

Anotações relativas à contratação direta e ao empenho efetuadas no sistema Audesp e nos sistema de controle próprio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSINALDO SEBASTIÃO DE SOUZA SILVA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 29/11/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1100373** e o código CRC **EE558817**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0020912/2024-83

SEI nº 1100373

Despacho DM-1

Objeto: reparo da bandeja de segurança instalada na fachada do Prédio Sede do TCE-SP arquivo.

Assunto: **verificação da autorização de serviços.**

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (1099885), seguem Autorizações de Serviços nº 069/2024 (1100155) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Seguem certidões atualizadas (1100154).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 29/11/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1100428** e o código CRC **D87A1DB4**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0020912/2024-83

SEI nº 1100428

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0020912/2024-83.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reparo da bandeja de segurança instalada na fachada do Prédio Sede do TCE-SP arquivo.

ASSUNTO: Disponibilização da AS nº 069/2024 no bloco de assinatura do Senhor Diretor do DGA.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Ciente da emissão da Autorização de Serviços nº 069/2024 (1100155), encaminho-lhe os autos para disponibilização dela no bloco de assinatura do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 29/11/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1100822** e o código CRC **D960A581**.

Despacho DM-1

Objeto: reparo da bandeja de segurança instalada na fachada do Prédio Sede do TCE-SP arquivo.

Assunto: **disponibilização** da autorização de serviços **para assinatura**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (1100822) , Seguem Autorizações de Serviços nº 069/2024 (1100155) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 29/11/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código



verificador **1100831** e o código CRC **E4787BF0**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0020912/2024-83

SEI nº 1100831

Local: São Paulo/SP**Órgão:** SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**Unidade compradora:** 925463 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Modalidade da contratação: Dispensa**Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de disputa:** Não se aplica
Registro de preço: Não
Data de divulgação no PNCP: 02/12/2024**Situação:** Divulgada no PNCP
Id contratação PNCP: 50290931000140-1-000168/2024**Fonte:** Compras.gov.br
Objeto:
Contratação de empresa especializada para reparo da bandeja de segurança instalada na fachada do Prédio Sede do TCE-SP arquivo.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 16.800,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 16.800,00
ItensArquivosHistórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Prestação de serviço de limpeza e conservação - fachadas envidraçadas - outras necessidades - outra produtividade Contratação de empresa especializada para reparo da bandeja de segurança instalada na fachada do Prédio Sede do TCE-SP	1	R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00	